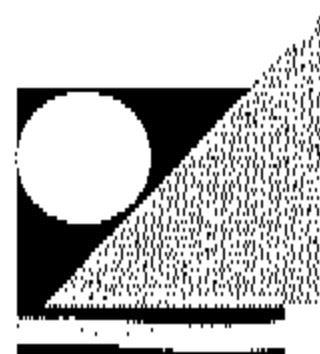




CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 11 / 76

**DIGITALIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 149/76

EM: 22/03/01

Roberto de Aguiar Rego  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Reabre o prazo para cadastramento  
territorial urbano e modifica disposições da  
lei nº 4.144 de 27 de dezembro de 1972, que  
instituiu o Código Tributário do Município  
de Fortaleza.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0041

LEI Nº 4810 DE 06 / 12 / 76

DIOM Nº 6051 DE 09 / 12 / 76

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 048101976

Projeto: 01791976

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CODIGO TRIBUTARIO





Lei nº 4810 de 09 de dezembro de 1976

Reabre o prazo para cadastramento territorial urbano e modifica as disposições da Lei nº 4144, de 27 de dezembro de 1972, que instituiu o Código Tributário do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4143, de 26 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Sobre os terrenos situados no Município e ainda não inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário e cujos proprietários efetuarem a respectiva inscrição, até o dia 31 de dezembro de 1976, o imposto territorial urbano incidirá somente a partir deste exercício financeiro".

Art. 2º - Não caberá restituição ou cancelamento do imposto ou de multa de lançamentos já efetuados.

Art. 3º - Os incisos III e IV, do art. 105, da Lei nº 4144, de 27 de dezembro de 1972, passam respectivamente



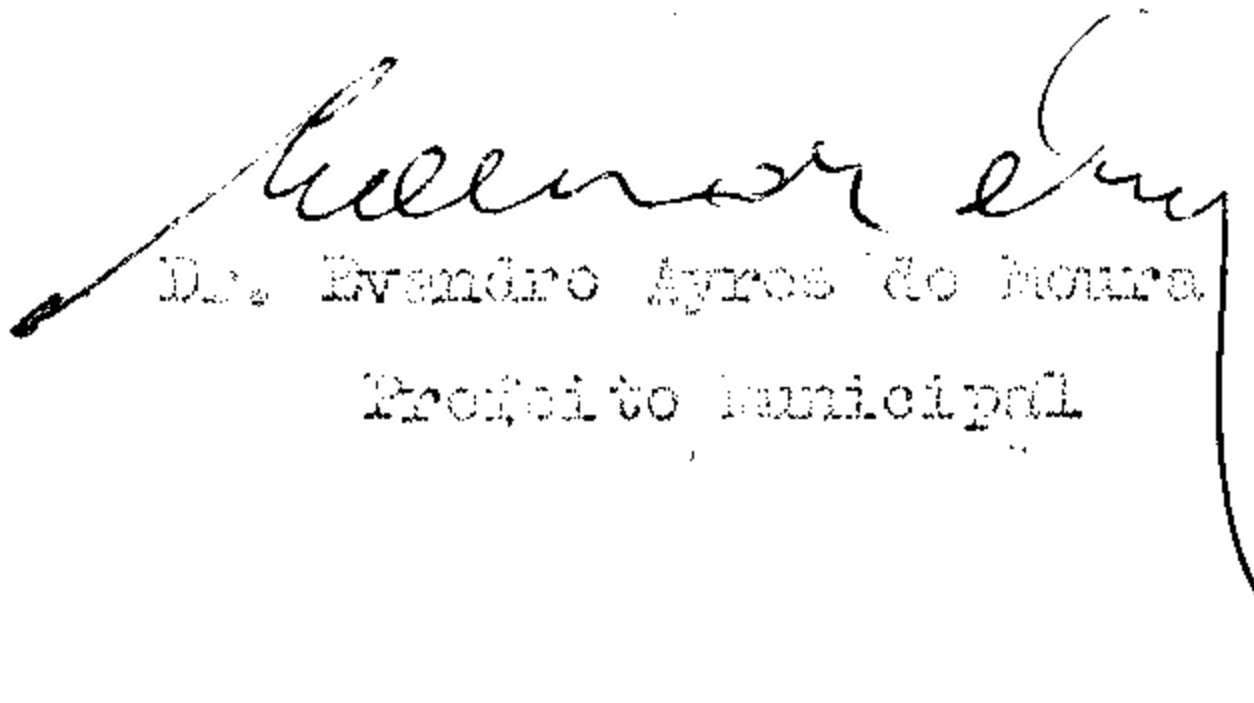
a vigorar com a seguinte redação:

"III - 1% (hum por cento) para os terrenos não compreendidos na zona mencionada no inciso II;

IV - O dobro da alíquota prevista, para os terrenos cujos proprietários deixarem de murá-los, quando sujeitos ao cumprimento desta obrigação".

Art. IV - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
9 de dezembro de 1978.

  
Dr. Evandro Ayres de Moura

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0041**

Fortaleza, 29 de Novembro de 1976

Senhor Presidente:

1268  
Data 29-11-76

Tenho a subida honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei com o qual se pretende - a benefício do contribuinte - reabrir prazo para cadastramento de seus terrenos.

Providência de largo alcance, vem ela favorecer aqueles que, por várias razões, não atenderam aos sucessivos chamamentos anteriores.

Evidente o proveito que trará à administração municipal e notadamente aos dignos Vereadores que acorreriam aos apelos dos interessados.

Também, o Projeto de Lei, ora sob apreciação, modifica incisos do art. 105, do Código Tributário do Município, para compelir, por via legal, a utilização de terrenos, combatendo-se a especulação imobiliária com reflexos favoráveis para a solução do problema habitacional de Fortaleza, assunto que vem suscitando o interesse dos dignos Vereadores em pronunciamentos de intenso e larga repercussão.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Encareço, por igual, urgência na votação da ma  
têria, cuja natureza tributária exige aprovação imediata, para  
vigência inadiável no próximo exercício financeiro.

Por intermédio de V. Exa., apresento a esse  
Corpo Legislativo meus sentimentos de profundo respeito e admini  
ração.

Atenciosamente,

  
Evandro Ayres de Moura  
PREFEITO DE FORTALEZA



Ao

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Vereador ANTONIO GERÔNCIO BEZERRA DA SILVA

M.D. Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

PRESIDENTE



PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 179 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

Reabre o prazo para cadastra-  
mento territorial urbano e modifi-  
ca disposições da Lei nº 4144, de  
27 de dezembro de 1972, que insti-  
tuiu o Código Tributário do Municí-  
pio de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESEN-  
TE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4143, de 26 de dezem-  
bro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Sobre os terrenos situados no Município  
e ainda não inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário e cujos  
proprietários efetuarem a respectiva inscrição, até o dia 31 de  
dezembro de 1976, o imposto territorial urbano incidirá somente  
a partir deste exercício financeiro".

Art. 2º - Não caberá restituição ou cancelamento  
do imposto ou de multa de lançamentos já efetuados.

Art. 3º - Os incisos III e IV, do art. 105, da Lei  
nº 4144, de 27 de dezembro de 1972, passam respectivamente

PRESIDENTE

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a vigorar com a seguinte redação:

"III - 1% (hum por cento) para os terrenos não compreendidos na zona mencionada no inciso II;

IV - O dobro da alíquota prevista, para os terrenos cujos proprietários deixarem de murá-los, quando sujeitos ao cumprimento desta obrigação".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
29 de novembro de 1976.



30/11/76  
Humberto José

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS LEGISLAÇÃO E URBANISMO



Parecer nº 25/76 (Conjunto)

Ao Projeto de Lei nº 179/76. - Mensagem nº 0041

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a esta Casa para a devida apreciação o anexo projeto de lei que " Reabre o prazo para cadastramento territorial Urbano e modifica disposições da Lei Nº 4.144, de 27.12.1972, que instituiu o Código Tributário do Município de Fortaleza.

E' uma providência de largo alcance, vindo favorecer àqueles que, por várias razões, não atenderam aos sucessivos chamamentos anteriores.

Visa, também, a proposição, modificar os incisos do art. 105 do Código Tributário do Município para compelir, por via legal, a utilização de terrenos, combatendo a especulação imobiliária com reflexos favoráveis à solução do problema habitacional de nossa Capital, assunto que vem suscitando o interesse desta Casa, inclusive com pronunciamentos de larga repercussão.

E' uma matéria de elevado teor social e que deverá merecer a atenção deste Legislativo e cuja natureza tributária exigindo aprovação imediata, para vigência inadiável no proximo exercício financeiro.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1.976.

Humberto José Presidente  
Paulo Roberto Relator  
Antônio Carlos  
João de Deus  
Óscar Maria  
Lauro de Brito  
plm plm



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 179/76.

**APROVADO**  
EM 30/11/76  
PRESIDENTE

Reabre o prazo para cadastramento territorial urbano e modifica disposições da Lei nº 4144, de 27 de dezembro de 1972, que instituiu o Código Tributário do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - da Lei nº 4143, de 26 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Sobre os terrenos situados no Município e ainda não inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário e cujos proprietários efetuarem a respectiva inscrição, até o dia 31 de dezembro de 1976, o imposto territorial urbano incidirá somente a partir deste exercício financeiro".

Art. 2º - Não caberá restituição ou cancelamento do imposto ou de multa de laçamentos já efetuados.

Art. 3º - Os incisos III e IV, do art. 105, da Lei nº 4144, de 27 de dezembro de 1972, passam respectivamente a vigorar com a seguinte redação:

"III - 1% (hum por cento) para os terrenos não compreendidos na zona mencionada no inciso II;

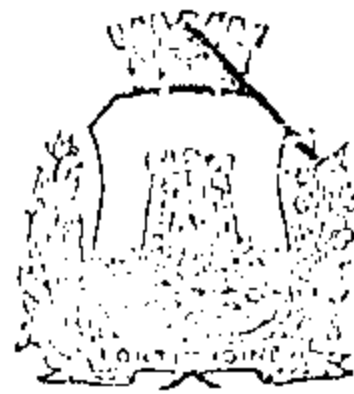
IV - O dobro da alíquota prevista, para os terrenos cujos proprietários deixarem de murá-los, quando sujeitos ao cumprimento desta obrigação".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1.976.

Barbosa de Oliveira Presidente  
Ademir Amorim

João Paulo de Jesus Relator  
João Paulo de Jesus



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOEF.

Ofício nº 1498 / 76.

Fortaleza, 02 de XII de 1.976.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 1.471, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 6º, III, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Reabre o prazo para cadastramento territorial urbano e modifica disposições da Lei nº 1.144, de 27 de dezembro de 1.972, que instituiu o Código Tributário do Município de Fortaleza".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

*João Barros de Alencar*

João Barros de Alencar

-Presidente, em exercício.-

Atua<sup>l</sup>. Sr.

Sr. Evandro Ayres de Moura

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Resposta.